



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0441/2025

**“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Coronel Freitas.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0441/2025, de procedência governamental, que pretende obter autorização legislativa para a cessão de uso compartilhado ao Município de Coronel Freitas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 2 (duas) salas de aula dos imóveis a serem cedidos, visando o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município, conforme enunciado na Exposição de Motivos nº 57/2024/SEA, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias da documentação atinente à espécie, entre os quais, destaco:

- 1) O Ofício nº 080/2025-GP, da lavra da Prefeita do Município de Coronel Freitas, solicitando a cessão de uso;
- 2) Mensagem nº 1056;
- 3) Exposição de Motivos nº 57/2025/SEA;
- 4) A minuta da Proposição em análise;
- 5) Dados gerais do imóvel nº 3566 da Gerencia de Bens Imóveis da SEA;



6) Ofício/Gabs nº 1971/2023 do Gabinete do Secretário de Estado da Educação; e

7) Parecer nº 447/2023-SEA/COJUR, quanto à análise da legalidade da proposição.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a qual manifestou-se pela admissibilidade da proposição, na reunião do dia 12 de agosto de 2025.

Posteriormente, aportou nesta Comissão de Finanças e Tramitação, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreendo que o PL 0441/2025 não tem potencial de gerar despesa pública aos cofres do Estado. Assim, a matéria em análise está apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Quanto ao mérito, entendo que a cessão de uso compartilhado dos imóveis pretendida atende ao interesse público, haja vista que irá proporcionar o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município de Coronel Freitas, oferecendo condições de atendimento a comunidade.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0441/2025**

Sala das Sessões

Deputado Marcos Vieira  
Relator